



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Maio de 2023 • Número 3305 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.093, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147 de 04 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.1030-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente	R\$1.000.000,00
TOTAL			R\$1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.

Leme, 16 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.094, DE 16 MAIO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.595.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$ 25.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 345.000,00
5	1	2200000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 385.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 500.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 100.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 140.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 1.595.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.595.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.39	149	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 730.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 600.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 240.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 1.595.000,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 16 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.095, DE 16 DE MAIO DE 2023

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.909.360,00 (um milhão, novecentos e nove mil, trezentos e sessenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6348	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.39	6192	R\$ 190.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 367.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 3.360,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.39	1984	R\$ 600.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1614	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 63.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 33.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 740.360,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 600.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 200.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 802.000,00
TOTAL R\$ 1.909.360,00					

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 350.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 367.000,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.36	176	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.207000-3.3.90.30	169	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.39	149	R\$ 3.360,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 630.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2266	R\$ 96.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 740.360,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-4.4.90.30	161	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-4.4.90.39	163	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 370.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.91.13	1446	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 300.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 30.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 802.000,00
TOTAL					R\$ 1.909.360,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 16 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO
COMPRA DIRETA

Processo de Compra: 101/23
Requisição nº 04/23
Dispensa de Licitação nº 23/23

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 94/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a “A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, com as empresas X-DATA PAPELARIA E PRESENTES LTDA, com CNPJ: 19.045.177/0001-32 no valor de R\$1.626,40 (mil seiscientos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA-PAPELARIA, CNPJ: 10.144.862/0001-41 no valor de R\$613,00 (seiscientos e treze reais) para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 16 de maio de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4202, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui a “Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Leme/SP” e das outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art.3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização, atuantes no município;

II - Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Come-

morativas e Eventos realizados pelo Município de Leme/SP.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 16 de maio de 2023

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº. 07/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o plano de trabalho da APAE referente Incentivo Fiscal.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 16/05/2023;
Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Aprovar a renovação Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - APAE, referente ao Incentivo Fiscal, no valor de R\$ 39.572,20.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 17 de maio 2023

Vanderlei Pinarelli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 08/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o plano de trabalho da APAE referente às Penas Pecuniárias”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 16/05/2023;
Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Aprovar a renovação Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - APAE, referente às Penas Pecuniárias, no valor de R\$ 20.992,85.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 17 de maio 2023

Vanderlei Pinarelli
Presidente do CMDCA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME*

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo SeleOvo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP, nos dias 18, 19 ou 22 de Maio de 2023, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou CAM (CerOficado de Alistamento Militar) CONSTANDO DISPENSA, para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a cerOdão de quitação eleitoral emiOda pelo site do TSE (constando estar QUITA), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**1. PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
59º	2000146526	Bruna Stefanie de Souza Mendes	3.996.378-1

Mogi Guaçu, 17 de Maio de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

COMUNICADO SDG Nº 25/2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas no âmbito do Terceiro Setor, e no intuito de esclarecer as regras concernentes à aplicação das Leis Federais nº 9.637/98, nº 13.019/14 e nº 9.790/99, no que tange ao detalhamento do plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas, alerta que:

- o plano de trabalho e o ajuste devem conter o detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo próprio de cada uma delas;

- o ajuste ou o plano de trabalho deve conter autorização específica para apropriação e realização de despesas com rateio administrativo;

- as despesas decorrentes de processos de rateio, ou seja, as realizadas em centros de serviços compartilhados, tais como folha de pagamento, energia elétrica, água, internet, telefone, devem ser controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;

- cada valor decorrente do processo de rateio deve ser acompanhado de documentos comprobatórios da origem da despesa, permitindo análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada;

- as despesas administrativas realizadas pela sede da organização social, necessárias à execução do objeto do contrato de gestão e comuns a diferentes ajustes por ela celebrados, devem ser proporcionais ao valor do repasse e pertinentes ao objeto da parceria;

- o plano de trabalho deve estabelecer a composição analítica das despesas a serem incluídas no rateio administrativo e demonstrar o custo total da administração central e a parcela rateada;

- devem ser estabelecidos os critérios e o cálculo para o rateio administrativo, de forma a demonstrar a pertinência das proporções utilizadas para a divisão de custos;

- os entes jurisdicionados devem regulamentar a matéria concernente ao rateio administrativo mediante a edição de legislação local sobre o tema.

Importante destacar que a conciliação bancária entre todas as contas destinatárias dos recursos do contrato de gestão é condição indispensável para rastreabilidade da despesa, possibilitando a verificação dos pagamentos com tais recursos.

Eventuais irregularidades constatadas na análise dos repasses poderão ensejar a reprovação de contas e balanços anuais, restituição de valores e aplicação de penalidades aos responsáveis.

SDG, 12 de maio de 2023.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO SDG Nº 23/2023

AUDESP – FASE V - Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Ajustes

Nos termos do Comunicado GP nº 68/2022 (<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/COMUNICADO%20GP%20N%C2%BA%2068-2022.pdf>), o Tribunal de Contas do Estado ALERTA a todos os órgãos jurisdicionados estaduais e municipais que em 01/06/2023 inicia-se a remessa eletrônica obrigatória de dados dos instrumentos jurídicos celebrados com entidades do Terceiro Setor assinados a partir desta data.

O prazo para remessa as informações dos ajustes é de até 10 dias úteis após a data de assinatura, conforme estabelece o Comunicado GP em questão.

As dúvidas devem ser encaminhadas pelo canal “Fale Conosco do Sistema

Audesp”, indicando no campo “objeto” uma das opções abaixo:

Audesp/Fase V – Dúvidas/críticas/sugestões dos jurisdicionados

Audesp/Fase V – Falhas técnicas que precisam de avaliação para correção.

SDG, 10 de maio de 2023.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

Secretário-Diretor Geral

LEI ORDINÁRIA Nº 4.203, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.641.004,68 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0123	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	9155	R\$ 83.993,54
6	5	300.0123	02.11.02-103020025.2.073000-3.3.50.39	9156	R\$ 453,65
6	5	300.0123	02.11.02-103020025.2.074000-3.3.50.39	9157	R\$ 1.654,67
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 86.101,86
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0122	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	9147	R\$ 1.516.829,02
6	5	300.0122	02.11.02-103020025.2.073000-3.3.50.39	9148	R\$ 8.192,40
6	5	300.0122	02.11.02-103020025.2.074000-3.3.50.39	9149	R\$ 29.881,40
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.554.902,82
TOTAL					R\$ 1.641.004,68

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 86.101,86 (oitenta e seis mil, cento e um reais e oitenta e seis centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.554.902,82 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Maio de 2023.

Claudemir Aparecido Borges

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas pelo artigo 76 § 2º da Lei Complementar n. 801/2019, vem notificar através deste o proprietário ou responsável da Residência e/ou lote:

- ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS - RUA ANTONIO ROSA, 104 - PROPRIETÁRIO DO LOTE 78 + 70+071, QUADRA C - CAD. 5.0335.0080.00-0

O (s) notificado (s) deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza da sua propriedade ou responsabilidade sob pena de multa, prevista no artigo 77 da referida Lei.

Edson Roberto Bazon

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

LEI COMPLEMENTAR Nº 885, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Institui vale-alimentação na forma como especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído e concedido mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais, bem como aos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, o vale alimentação/compra, por intermédio de cartão eletrônico ou mecanismo análogo.

Art. 2º O valor do vale alimentação a que se refere o art. 1º será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 1º O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§ 2º O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários, e tão pouco constitui base de cálculo para pagamento de auxílios, diárias, verbas indenizatórias e ou demais vantagens.

§ 3º O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na mesma data base de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, na forma da Lei Complementar 723, de 30 de dezembro de 2016 que alterou as disposições do artigo 1º da Lei Complementar 592, de 23 de março de 2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizado a contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões eletrônicos ou mecanismo análogo, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres.

§ 1º. É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros com o vale alimentação.

§ 2º. O estabelecimento que descumprir o disposto no parágrafo anterior será descredenciado do sistema e ficará impedido de firmar novo compromisso em prazo não inferior a 2 (dois) anos.

§ 3º. Em observância aos princípios constitucionais da economicidade a contratação da pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo será realizada de forma conjunta entre a administração direta e indireta, devendo ser celebrados contratos individuais com o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a Superintendência de Águas e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL e o Instituto de Previdência do Município de Leme- LEMEPREV, ficando cada qual responsável pelo empenho, dotação orçamentária e pagamento proporcional ao número de servidores inscritos ativos oriundos dos seus respectivos órgãos.

§ 4º. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e Poder Legislativo e as Autarquias Municipais repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º. É vedada a concessão de vale-alimentação:

I - aos estagiários;

II – Aos contratados temporários, na forma da Lei Complementar 843, 08 de janeiro de 2021;

III - aos servidores aposentados e pensionistas;

IV - ao beneficiário que apresentar 01 (uma) ou mais faltas injustificadas ou sofrer penalidade por falta funcional;

V – aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;

VI - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;

VII - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;

VIII - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo, conforme art. 155 da Lei Complementar 564/2009;

IX - aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

X - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§1º. Excetua-se da vedação estabelecida no inciso V, o beneficiário que estiver em licença de:

- a)Férias;
- b)Licença gestante, adotante e paternidade;
- c)Por 1 (um) dia para doação de sangue;
- d)Licença prêmio, nojo e gala;
- e)Participação em júri;
- f)Falta abonada;
- g)Falta por justificativa eleitoral;
- h)Licença para desempenho de mandato classista.

§2º. Para efeitos da concessão do vale alimentação, considera-se para período de apuração as ocorrências do mês anterior à concessão do benefício.

§3º. A concessão do benefício resultante de retificação de frequência resultará no pagamento acumulado no próximo período de competência, cabendo ao gestor responsável pelo controle de jornada a responsabilização pela condução e conclusão do procedimento administrativo de retificação.

Art. 5º. O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação.

Art. 6º. Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 7º. O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e das Autarquias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES